



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

R. Jorge Lacerda, Nº 75, Centro · São Bento Do Sul/sc · CEP 89280902

Contato: contato@saobentodosul.sc.gov.br · 4736316000

**Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação
3692/2026**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/113634/61304>

O órgão ambiental licenciador, com base no processo de licenciamento ambiental RSU/70771 e parecer técnico nº. 45600 /2026, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

34.41.13 - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO PARA RESÍDUOS OU REJEITOS SÓLIDOS URBANOS OU EQUIPARADOS AOS RESÍDUOS DOMICILIARES

Empreendedor

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE - 86050978000183

Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 214 - SAMAE, Centro

CEP: 89280343

Município: SÃO BENTO DO SUL/SC

Empreendimento

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - 86050978000183

Endereço: Rua João Wenceslau Pscheidt, nº 422, Brasília

CEP: 89282012

Município: SÃO BENTO DO SUL/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 666250.303, Y 7093966.853

Atividades e Portes

ESTAÇÃO DE TRANSBORDO PARA RESÍDUOS OU REJEITOS SÓLIDOS URBANOS OU EQUIPARADOS AOS RESÍDUOS DOMICILIARES

Quantidade de resíduos: 46.6 (ton/dia)

Da instalação

Análise técnica, documental para emissão de Licença Ambiental Prévia e de Instalação - LAP/LAI da atividade 34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos ou rejeitos sólidos urbanos ou equiparados aos resíduos domiciliares.

FABIO CRISTIANO SCHREINER, Engenheiro Civil, ART 10245552-1.

MARIANA DE SOUZA BARROS, Engenheira Ambiental Engenheira de Segurança do Trabalho, ART 10002004-4.

ISABEL MENESES PAUL, Engenheira Sanitarista e Ambiental, ART 10280932-1.

Não se encontra em unidades de conservação.

Descrição do Empreendimento

Trata-se da pretensão de implantação de uma pequena central de transbordo de resíduos da coleta comum, não podendo realizar o armazenamento ou processamento de resíduos com características de Classe I (perigosos). O empreendimento consiste na implantação de uma Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) dimensionada para o recebimento, armazenamento temporário e transferência de aproximadamente 1.400 toneladas de resíduos por mês, provenientes da coleta municipal de São Bento do Sul/SC.

A estrutura projetada compreende área total de 527,0 m², com cobertura metálica em aço galvanizado e piso em concreto armado, contemplando rampa de acesso, área de descarregamento, área de armazenamento e área operacional para carga em carretas de transferência.

Atividades da implantação

- Terraplenagem e regularização do terreno
- Execução de bases e sub-bases em brita graduada;
- Estacas tipo broca para fundação;
- Montagem de armaduras metálicas CA-50 e CA-60;
- Concretagem de piso operacional, rampa e áreas de trabalho (FCK 30 MPa);
- Execução de juntas de dilatação;
- Escavação de valas para tubulação pluvial;
- Instalação de canaletas e caixas coletoras;
- Implantação de tubulação PVC para condução de águas;
- Dreno no pé de muro com manta geotêxtil e brita;
- Condutores verticais integrados à cobertura;
- Aplicação de emulsão asfáltica nas superfícies de concreto;
- Tratamento impermeável na face interna do muro de contenção;
- Montagem de estrutura metálica galvanizada;
- Instalação de cobertura em telhas de aço aluzinco.

Aspectos Florestais

Região de Floresta Ombrófila Mista.

Ações mitigadoras

- **Fase de Implantação**
- **Meio Físico**
- **Impacto**
- Emissão de material particulado e emissão de gases poluentes, pela movimentação de máquinas e veículos.

- **Medidas Mitigadoras**

- Tráfego com os veículos em velocidade compatível com as vias;
- Utilizar veículos com sistema de proteção junto às rodas para minimizar a suspensão;
- Cobrir adequadamente a caçamba dos veículos de carga e transitar sem excesso de carga;
- Promover a umectação das vias mais próximas a áreas urbanizadas;

- **Impacto**

- Emissão de ruídos decorrente da movimentação de veículos e da utilização de equipamentos típicos de obras de construção civil.

- **Medidas Mitigadora**

- Execução das operações mais ruidosas apenas no período diurno;
- Seleção dos equipamentos também pelo nível de ruídos emitido;
- Execução das obras com a operação simultânea de poucos equipamentos ruidosos;
- Monitoramento de Níveis de Ruídos.

- **Impacto**

- Resíduos das operações de construção civil.

- **Medidas Mitigadora**

- Minimização de resíduos;
- Reaproveitamento;
- Reciclagem;
- Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

- **Impacto**

- Geração de efluentes líquidos gerados durante a implantação do empreendimento.

- **Medidas Mitigadora**

- Para mitigação e controle dos efluentes líquidos, deverá ser realizada a limpeza e manutenção dos banheiros químicos depositos no canteiro de obras, por empresa especializada na coleta, transporte e destinação final de efluentes sanitários.
- O empreendimento deverá contar ainda com o Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos, o qual auxiliará diretamente nas ações mitigadoras e de controle para o empreendimento.

- **Meio Socioeconômico**

- **Impacto**

- Contratação de serviços, aquisição de produtos, geração de rendas e de receitas tributárias.

- **Medida Mitigadora**

- Com aumento na arrecadação do Imposto sobre Serviços, o município, poderá realizar melhorias na infraestrutura local, através da secretaria de planejamento e urbanismo.

- **Impacto**

- Contratação de mão de obra para a implantação do empreendimento.

- **Medida Mitigadora**

- Programa de Comunicação Social.

- **Impacto**

- Transporte de Materiais de Construção Civil.

- **Medida Mitigadora**

- Para mitigar esse impacto o empreendedor deverá intercalar as operações de transporte de materiais, de tal modo que não influencie consideravelmente nas vias de acesso ao empreendimento.
- Medida que visa o meio antrópico, adotada na fase de implantação do empreendimento, com caráter potencializador.

- **Fase de Operação**

- **Meio Físico**

- **Impacto**

- Geração de resíduos sólidos.

- **Medidas Mitigadora**

- Implantação de Contentores de Resíduos Sólidos no empreendimento;
- Implantação da Coleta Seletiva;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

- **Impacto**

- Geração de efluentes líquidos gerados durante a operação do empreendimento.

- **Medidas Mitigadora**

- Durante a operação deverá ser realizado periodicamente a manutenção e limpeza do sistema fossa e filtro, os quais receberão os efluentes sanitários gerados e sistema separador de água e óleo, o qual receberá os efluentes da pista de lavagem dos veículos da frota.

Controles ambientais

- sanitários no canteiro de obra central ligados a um sistema de fossa, filtro e sumidouro;
- resíduos domésticos recolhidos e acondicionados adequadamente para posterior encaminhamento para coleta pública;
- nas frentes de trabalho serão instalados banheiros móveis portáteis tipo químico e dada a devida destinação final adequada ao efluente gerado;
- Plano de Gestão Ambiental;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- gerenciamento de obra por engenheiro técnico responsável;

Programas ambientais

Plano de Gestão Ambiental:

- Programa de gestão de canteiro de obras;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- Programa de atendimento a emergências e plano de contingência na fase de instalação;

Condições específicas

- **Apresentar após o término das obras conforme cronograma de execução:**
- Relatório técnico de acompanhamento e execução das obras e controles ambientais, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;
- Relatório de destinação final dos resíduos conforme PGRS-Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;
- **O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e seus representantes legais às sanções penais previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;**
- **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI/CIQ através da Autoridade Ambiental poderá a qualquer momento SUSPENDER/CANCELAR esta Licença Ambiental caso constate quaisquer alterações/omissões nas especificações apresentadas ou desconformidades na instalação, sem prejuízo a responsabilização administrativa e criminal dos responsáveis legais pela consultoria técnica ambiental e pelo empreendimento;**
- **Qualquer alteração na instalação dos equipamentos, sistemas de controle ambiental, alteração da atividade e /ou ampliação, deverá ser anteriormente comunicado ao Consórcio Intermunicipal Quiriri/CIQ, com vistas à anuência das alterações;**
- **Esta Licença Ambiental não dispensa/substitui Alvarás de qualquer outra natureza;**
- **Esta Licença não autoriza nenhum tipo de corte/supressão de espécie arbórea de vegetação;**
- **Os níveis de ruídos devem estar em conformidade com os níveis máximos permitidos pela legislação e normas técnicas pertinentes;**

Análise técnica

Trata-se do pedido de viabilidade ambiental locacional e de implantação de uma estação de transbordo de resíduos domiciliares de Classe II.

Descrição e caracterização da área

De acordo com o Zoneamento Urbano do município de São Bento do Sul, estabelecido pela Lei Complementar nº 11/2023, a área destinada à implantação do empreendimento encontra-se classificada como Zona de Interesse Público (ZIP), categoria que admite e orienta o uso para atividades de caráter institucional e de utilidade pública.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

SÃO BENTO DO SUL, 14 de abril de 2026

LUIZ LINDECIR PESENTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL

